

COMPARE OS JUROS		Caixa		Santander		Bradesco e HSBC*		Itaú	
Taxas mensais	Taxa mínima	Taxa máxima	Taxa mínima	Taxa máxima	Taxa mínima	Taxa máxima	Taxa mínima	Taxa máxima	
Crédito consignado do INSS	1,89%	2,08%	1,90%	2,08%	1,26%	2,08%	0,89%	2,08%	
Cheque especial	2,09%	13,55%	2,23%	14,93%	2,93%	13,33%	9,04%**	12,91%***	
Crédito pessoal	1,50%	5,70%	1,57%	7,89%	0,99%	7,22%	1,37%	8,46%	
Cartão de crédito	8,70%	11,80%	**	**	**	**	1,90%	9,90%	
Financiamento de carro	1,24%	2,19%	0,97%	2,69%	0,89%	2,97%	1,40%	2,90%	

Fontes: bancos



O Banco do Brasil não divulga mais suas taxas

*A partir de agora os clientes do HSBC têm as mesmas taxas de juros dos clientes do Bradesco
**Não informado
***Itaú Uniclass

Tipo de ação definirá se vale a pena acordo da poupança

Prós e contras

- O acordo entre bancos e poupadores para o pagamento das perdas dos planos está dividindo opiniões
- O principal argumento favorável é que ele encerra uma disputa judicial de quase 30 anos
- Mas quem é contrário a esse acerto reclama que a proposta envolve valores muito abaixo do esperado
- Aceitar ou não o acordo depende do tipo de ação –individual ou coletiva– e de questões pessoais, como saúde e finanças

Poupador com ação coletiva deve aderir à revisão; para o processo individual é bom fazer contas

CLAYTON CASTELANI



Se a ação é coletiva, bote fé

■ São consideradas coletivas as ações movidas por meio de associações de consumidores, sindicatos e entidades de classe, entre outros órgãos

■ Em São Paulo, por exemplo, muitos dos poupadores são representados por ações do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)

Obrigados a aceitar

- Poupadores com ações coletivas devem aceitar o acordo porque foram os representantes deles que assinaram a proposta
- A adesão se deu por meio do Idec (Instituto de Defesa do Consumidor) e da Febrapo (Frente Brasileira de Poupadores), que reúne as demais entidades com ações coletivas

É bom negócio

- O acerto com os bancos foi um bom negócio para os cidadãos representados em ações coletivas
- Nos últimos anos, derrotas na Justiça reduziram as chances de sucesso para muitos poupadores



Se tem ação individual, é bom avaliar com calma

■ Se o poupador contratou um advogado particular ou recorreu à Defensoria Pública, ele tem uma ação individual

■ Também é individual o litisconsórcio, que é a ação movida por um grupo de interessados, como amigos ou parentes

Sem pressa

■ Para o poupador com ação individual, é prudente não aderir ao acordo nos primeiros meses após o início das inscrições

■ Essa orientação não vale para endividados e doentes graves, que realmente devem considerar aceitar a proposta logo no início, dependendo do calendário de adesões

O acordo para o pagamento das perdas das poupanças com planos econômicos deixou muita gente com um pé atrás. A desconfiança de que o acerto é desvantajoso pode até fazer sentido em alguns casos, mas isso vai depender do tipo da ação do poupador: individual ou coletiva.

Os poupadores que foram à Justiça reclamar dos prejuízos gerados pelos planos Bresser (1987), Verão (1989) e Collor 2 (1991) –o Collor 1 (1990) não entrou no acordo– podem ser divididos em dois grupos: os representados em ações coletivas movidas por associações e aqueles que ingressaram com processos individuais. A vantagem do acordo depende do lado em que o interessado está.

Para quem foi sozinho à Justiça, a ordem é deixar as barbas de molho nos primeiros meses após o início dos pagamentos (previsto para maio), segundo o advogado Alexandre Berthe. “A adesão não é obrigatória e pode ser feita em até dois anos”, diz Berthe. “É precipitado aceitar, logo de cara, uma proposta que reduz em até 80% a expectativa de ganho”, diz.

Mas para os representados por associações, como o Idec (Instituto de Defesa do Consumidor), não há alternativa a não ser aceitar os termos acordados. “O acordo é positivo para as ações coletivas, não há dúvidas”, afirma.

A explicação tem relação com decisões judiciais que, nos últimos anos, enfraqueceram os processos de associações ao excluir a remuneração que as aplicações receberiam se continuassem sendo corrigidas pelos índices contratados.

Além disso, sem o acordo, havia risco de exclusão de poupadores que só entraram nas fases finais dos processos, chamadas execuções.

Acordo reduz a ameaça de prejuízo

O acordo com os bancos evitou prejuízos para parte dos poupadores, segundo Estevan Pegoraro, presidente da Febrapo (Frente Brasileira pelos Poupadores).

A ameaça, inicialmente gerada após o Superior Tribunal de Justiça decidir que não eram devidos os juros remuneratórios, foi ampliada pelo novo Código de Processo Civil, que impõe aos derrotados o pagamento dos honorários da outra parte. (CC)

O QUE DEVE SER ANALISADO

- Detalhes importantes do acordo e sobre as ações na Justiça ainda não estão totalmente claros
- Como o prazo para a adesão é de dois anos, é aconselhável observar os seguintes pontos:

1 Valor que irá receber

Sem saída, as associações abriram mão de receber boa parte da grana inicialmente esperada

O que o poupador vai receber

Diferença entre índices da época + **Correção monetária**

- A aplicação de índices desvantajosos na correção da poupança é a causa das ações
- A grana paga aos poupadores terá a correção da inflação do período

O que não será pago

- ▶ **Juros de mora**
Variam entre 0,5% e 1% ao mês e são a pena imposta ao devedor pelo atraso no pagamento
- ▶ **Juros remuneratórios**
É a correção que a caderneta de poupança teria se a grana estivesse aplicada até hoje
- ▶ **De 60% a 80%**
■ É quanto o poupador deixa de ganhar no acordo, segundo críticos
- Defensores do tratado dizem que a perda máxima será de 19%
- ▶ **Confira o seu processo**
■ Poupadores que pediram juros remuneratórios e de mora no início da ação individual têm mais chance de ganhar a bolada
- Mas quem não pediu essa grana dificilmente receberá algo mais vantajoso do que a proposta do acordo aceito pelo Supremo

2 Ações suspensas

■ Por enquanto, os juízes entendem que os processos de poupadores estão suspensos por dois anos, enquanto estiver aberto o prazo para aderir ao acordo

■ Essa posição tem base em decisões dos ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal

■ Mas há dúvidas sobre como votou o relator da ação no Supremo, ministro Ricardo Lewandowski

■ Conclusões sobre o voto de Lewandowski poderão ser esclarecidas após a publicação do acórdão

■ Advogados ainda poderão pedir esclarecimentos, o que é chamado de “embargos de declaração”

Atenção

■ Se as ações suspensas voltarem a andar, pode valer a pena esperar pelos julgamentos

3 Validação dos documentos

■ Para participar, o interessado terá que apresentar documentos antigos, que podem estar rasurados

■ Ainda não há explicação sobre o que fazer caso o banco não aceite a papelada do poupador

4 Gastos extras

■ Parte dos documentos necessários pode existir apenas nos arquivos do Judiciário

■ Advogados, se quiserem, poderão cobrar valores extras para levantar essa papelada

5 Grana pode demorar

■ Após a abertura do prazo para adesão do acordo, o poupador poderá levar algum tempo para reunir seus documentos

■ Se for necessário desarquivar o processo para obter documentos, a espera pode passar de 45 dias

Risco de derrota para quem não aderir

■ Por outro lado, quem não aceitar o acordo deve saber que toda ação judicial envolve risco de derrota

■ O histórico de decisões judiciais aponta para a validade do direito à revisão da poupança

■ Mas uma derrota, mesmo parcial, pode significar prejuízo financeiro ao poupador



Entenda o acordo

- Os bancos aceitaram pagar parte das perdas nas poupanças provocadas pelos planos econômicos Bresser (1987), Verão (1989) e Collor 2 (1991)
- A adesão é só para quem tem ação judicial e será realizada pela internet
- Até maio, um site será criado para essa finalidade

Descontos

- Poupadores que têm direito a até R\$ 5.000 não terão desconto
- Para valores entre R\$ 5.000 e R\$ 10 mil, haverá desconto de 8%
- Entre R\$ 10 mil e R\$ 20 mil, o desconto será de 14%
- Para valores acima de R\$ 20 mil, haverá 19% de abatimento

Parcelamentos

- Os pagamentos de até R\$ 5.000 serão à vista
- Valores entre R\$ 5.000 e R\$ 10 mil serão pagos em três parcelas semestrais
- Pagamentos acima de R\$ 10 mil serão parcelados em cinco vezes semestrais